



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.153, de 09 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista (APAE).

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 03 de abril de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista (APAE), objetivando a assistência pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos deficientes mentais e autistas, com repasse de recursos financeiros à instituição pelos procedimentos prestados, através de equipe multiprofissional e multidisciplinar.

Parágrafo único. A minuta do Convênio de que trata o “caput” deste artigo e o Plano de Trabalho integram a presente lei.

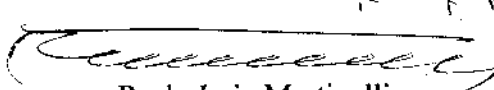
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.859, de 26 de março de 2007.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-SSP/SP e CPF nº 033.468.658-00 e, com anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado por seu presidente \_\_\_\_\_ e APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, de acordo com a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006 e protocolo nº 834/12, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam;

## CLÁUSULA 1 – OBJETO

A Prefeitura, atendendo o disposto no artigo 130, IV da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizada pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e Portaria n.º 1.635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, compromete-se a repassar o valor por atendimento, advindo do Sistema Único de Saúde (SUS), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campo Limpo Paulista, pela assistência prestada pelos técnicos especializados desta entidade aos deficientes mentais e autistas do município.

Parágrafo único – O objetivo do repasse financeiro é garantir às pessoas portadoras de deficiência mental e autistas, assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas.

## CLÁUSULA 2 – VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

2.1 O recurso proveniente dos atendimentos, após o repasse do SUS, será disponibilizado mensalmente à A.P.A.E.

2.2 Dá-se ao presente Convênio o valor estimado de R\$ 408.912,00 (quatrocentos e oito mil, novecentos e doze reais), para o período de 12 (doze) meses, cujo repasse mensal é de R\$ 34.076,00 (trinta e quatro mil, setenta e seis reais).

2.3 Dotação Orçamentária: 06.04.10.302.0012.2.045.05.300031.3.3.90.39 (220).

2.4 Não haverá reajuste, exceto se liberado pelo SUS.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **CLÁUSULA 3 – PESSOAL TÉCNICO**

A equipe multiprofissional e/ou multidisciplinar da APAE é composta pelos seguintes profissionais: assistente social, cirurgião-dentista, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional.

## **CLÁUSULA 4 – VALORES DOS ATENDIMENTOS**

4.1 A APAE receberá o valor do repasse extrateto produzido pela equipe multiprofissional e/ou multidisciplinar após o recebimento do mesmo pelo SUS, de acordo com o artigo 1º da Portaria Ministerial de n.º 1.635/GM, de 13/09/2002. Cada paciente deverá ter no máximo 20 (vinte) atendimentos da equipe por mês.

4.2 Este valor será corrigido conforme deliberação do SUS.

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA APAE**

5.1 Contratar por si ou em regime de convênio ou cooperativa, profissionais e pessoal técnico adequados para a assistência na área de saúde aos excepcionais e autistas do município;

5.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários advindos das contratações necessárias para atendimento deste convênio;

5.3 Proceder ao atendimento dos pacientes, compreendendo as áreas técnicas;

5.4 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo da Instituição;

5.5 Atender os pacientes e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todos os dispostos nos termos deste Convênio;

5.6 Afixar aviso em local visível da gratuidade dos serviços prestados;

5.7 Manter cadastro atualizado da APAE junto a Prefeitura.

5.8 Tornar público e divulgar os termos deste convênio.

5.9 Enviar a prestação de contas do SUS, juntamente com a documentação exigida, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.10 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização do pessoal técnico especializado;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **CLÁUSULA 6 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Repassar mensalmente à A.P.A.E. os valores relativos aos atendimentos prestados pela Instituição e recebidos do SUS.

## **CLÁUSULA 7 – PRAZO DE VALIDADE**

O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado nas mesmas condições até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por quaisquer das partes, ou pelo tempo que durar o repasse do Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA 8 – ÓRGÃO FISCALIZADOR**

O presente Convênio será fiscalizado pelos partícipes, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde representará a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

## **CLÁUSULA 9 – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA 10 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA 11 – PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

## **CLÁUSULA 12 – FORO**

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

## **CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias no mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e doze.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos  
dos Excepcionais – APAE

Anuência  
Conselho Municipal de Saúde

Testemunhas:

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_